



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 05 de agosto de 2008 - Nº 147

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 04 DE Agosto DE 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 9º, 30, 39, 43, 45, 46-C, 57 e 60, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
X - Coordenadoria de Relações Internacionais.” (NR)

“Art. 30
§ 2º
III - unidades de diretorias:
d) diretoria de fiscalização de empresas;
g) diretoria de fiscalização de mercadorias em trânsito;
h) diretoria de atendimento.
§ 3º
III - a Corregedoria Fiscal.” (NR)

“Art. 39
§ 1º
III
f) diretoria de consolidação da agricultura familiar.” (NR)

“Art. 43
§ 1º
I - gabinete do Secretário;
II - superintendências:
a) de meio ambiente;
b) de recursos hídricos.
III - unidades de diretorias:
a) diretoria de parques e florestas;
b) diretoria administrativo-financeira;
c) diretoria de recursos hídricos;
d) diretoria do meio-ambiente;
e) diretoria de fiscalização e licenciamento.
IV - assistência de serviços;
V - assessoria técnica;
VI - gerências;
VII - coordenações;
VIII - supervisões.” (NR)

“Art. 45
§ 1º
I - gabinete do Secretário;
II - superintendências:

a) de organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referência;
b) de atenção integral à saúde;
c) de gestão da administração.
III - unidades de diretoria:
a) diretoria regional de Teresina;
b) diretoria administrativo-financeira;
c) diretoria de vigilância e atenção à saúde;
d) diretoria de controle, avaliação, regulação e auditoria;
e) diretoria de vigilância sanitária;
f) diretoria de planejamento;
g) diretoria de gestão de pessoas;
h) diretoria de apoio à descentralização;
i) diretoria de organização hospitalar.
IV - assistência de serviços;
V - assessoria técnica;
VI - gerências;
VII - coordenações;
VIII - supervisões.” (NR)

“Art. 46-C
§ 1º
I - gabinete do Secretário;
II - superintendência de obras;
III - unidades de diretorias:
a) diretoria administrativo-financeira;
b) diretoria de transportes modais;
c) diretoria de transportes de passageiros;
d) diretoria de fiscalização do tráfego rodoviário;
e) diretoria de planejamento e normatização.
IV - assistência de serviços;
V - assessoria técnica;
VI - gerência;
VII - coordenações;
VIII - supervisões.” (NR)

“Art. 57
XVI - Secretaria do Turismo;
XVII - Secretaria dos Transportes;
XVIII - Secretaria das Cidades;
XIX - Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo (SETRE);
XX - Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude;
XXI - Secretaria de Defesa Civil;
XXII - Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural;
XXIII - Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido;
XXIV - Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí;
XXV - Coordenadoria de Relações Internacionais;
XXVI - Coordenadoria de Crédito Fundiário.” (NR)

“Art. 60
§ 1º
VI - Coordenador de Combate à Pobreza Rural;
VII - Coordenador de Convivência com o Semi-Árido;
VIII - Coordenador de Controle das Licitações do Estado do Piauí;
IX - Coordenador de Relações Internacionais;
X - Coordenador do Crédito Fundiário.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 29-C, 29-D, 29-E, 29-F, 29-G, 71-A e 71-B:

“Subseção XVII
Da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural

Art. 29-C. A Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, vinculada à Secretaria de Planejamento, é o órgão responsável pela execução do Programa de Combate à Pobreza Rural.